



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e  
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006 /2023**

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraty - RJ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com os artigos 30 Inciso VI e art. 32 da Lei Orgânica concomitante com o Capítulo III Das Atribuições da Mesa especificamente nos artigos 21, 23 e 25 de seu Regimento Interno, passa expor o que se segue:

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Regulamentar a concessão de diárias visando cobrir despesas de viagem a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Paraty.

Art. 2º - Para efeitos deste Ato se considera:

- (a) Diária de viagem - o auxílio pecuniário concedido antecipadamente ao interessado, mediante o arbitramento do número de dias, pago por dia de afastamento, para arcar com despesas de deslocamento da sede do Município;
- (b) Interessado - o vereador/servidor que solicita o benefício;
- (c) As diárias percebidas cobriram as despesas de combustível, pedágio, alimentação e demais despesas, salvo o que determina o artigo 4º deste Ato;
- (d) Em alcance - que ainda não prestou contas de numerário recebido em processo administrativo da mesma natureza).

Art. 3º - O Processo Administrativo para liberação de numerário para cobertura de despesas de viagem se iniciará com a apresentação pelo interessado da Proposta e Concessão de Diária - PCD (Anexo I), perante o Presidente da Câmara.

Art. 4º - Quando se tratar de viagem que ultrapasse a 150 km a outro Estado da Federação o valor da diária de viagem não abrangerá as despesas com hospedagem, aquisição de passagens de qualquer natureza, taxas de embarque, seguros, fretamentos, locação ou uso de veículos, que correrão à conta dos elementos de despesas próprias da Câmara Municipal.

<b>REPROVADO</b>	
Por <u>06</u>	votos a favor
<u>01</u>	votos contra
e _____	abstenção(ões)
Paraty <u>24/04/23</u>	
<u>[Assinatura]</u> Presidente	



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e  
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO

<b>REPROVADO</b>	
Por <u>06</u> votos a favor	
	<u>04</u> votos contra
e	<u>03</u> abstenção(ões)
Câmara Municipal de Paraty	
<b>Paraty</b>	
A Casa da Tradição	
Presidente	

Art. 5º - Sendo o motivo da viagem a outro Estado a participação em congresso, conferência, seminário ou capacitação, O PCD (anexo I) deverá ser apresentado ao Presidente acompanhado de folheto/impresso que contenha informações tais como nome do evento, objetivo, preço para participação, local e período de realização, e no campo específico a justificativa da vantajosidade na escolha do determinado evento, em detrimento de eventos da mesma natureza eventualmente oferecidos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - As diárias são devidas quando houver necessidade de deslocamento que atenda as seguintes especificações:

- Por estrita necessidade de serviço da Câmara;
- Para participação em congressos ou eventos similares e cursos de capacitação visando a melhoria no desempenho das funções inerentes ao cargo;
- Participar de reuniões com autoridades em outros municípios, desde que de interesse do município.

Art. 7º - Não é devido o pagamento de diárias se o interessado não estiver no efetivo exercício de seu respectivo cargo ou função; se o deslocamento da sede de serviço constituir exigência permanente do exercício do cargo; se o PCD não for apresentado e deferido pelo Presidente com antecedência de 48(quarenta e oito) horas.

§ único - O pagamento deverá ser realizado após 24 hs (vinte e quatro horas) após o recebimento no Setor Contábil.

Artigo 8º - Antes de processar o empenho da despesa, o responsável pelo setor contábil:

§ único - Verificará se o interessado não se encontra em alcance; aporá sua assinatura no PCD confirmando a consignação do elemento de despesa na LOA e a disponibilidade orçamentária;

Art. 9º - O interessado restituirá o numerário recebido no prazo previsto no artigo 12º, mediante orientação da Tesouraria da Câmara:

- Integral - se não realizar a viagem por qualquer motivo;
- Proporcional - se retornar à sede antes da data final prevista para o seu afastamento, devolvendo as diárias recebidas em excesso.
- Fica requisitante sujeito o que determina a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, redação dada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre improbidade administrativa.

Art. 10º - O valor da diária de viagem será:

Rua Dr. Samuel Costa, nº 23/25 - Centro Histórico - CEP: 23970-000 - Paraty - RJ

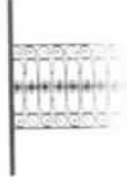
Telefones: (24) 3371-1424 / 3371-7513

[www.paraty.rj.leg.br](http://www.paraty.rj.leg.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - **UNESCO**



a) Para vereador;

- I – Percurso de até 150 km. da sede.....R\$ 1.300,00  
II – Percurso acima de 150 Km. da sede.....R\$ 1.400,00  
III – Outros Estados com percurso superior a 150 KM ....R\$ 1.500,00

b) Para servidor:

- I – Percurso de até 150 km. da sede.....R\$ 1.200,00  
II – Percurso acima de 150 Km. da sede.....R\$ 1.300,00  
III – Outros Estados com percurso superior a 150 KM....R\$ 1.400,00

**REPROVADO**  
Por 06 votos a favor  
01 votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty 24/10/23  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Artigo 11º - Serão concedidas no máximo 03 (três) diárias por mês ao Vereador, incluindo o seu gabinete e no máximo 01 (uma) a servidor da administração, salvo em casos de viagem fora do Estado do Rio de Janeiro ou para participação em cursos, conferência e congressos, mediante autorização expressa do Presidente e de interesse desta Casa Legislativa.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

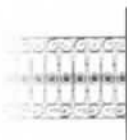
12º - A prestação de contas de diárias de viagem, que independe de saldo favorável ou desfavorável ao interessado, tem por finalidade, entre outras, firmar a liquidação dos processos administrativos relativos às diárias e será realizada em até 05(cinco) dias corridos após a data definida para retorno da viagem.

Art. 13º - A prestação de contas, em geral, será de forma simplificada, mediante relatório (anexo II) acompanhado de comprovantes específicos ou declaração das atividades que motivaram a viagem, que sejam hábeis a comprovar o efetivo deslocamento.

§ Único – Em caso de haver entrega de documentos, deverá constar no relatório o número do devido protocolo.

Art. 14º - A prestação de Contas de viagem a outro Estado para participação em congresso, conferência, seminário ou capacitação, deverá constar no relatório do pedido (anexo I), documentos ou comprovantes específicos que motivaram a viagem.

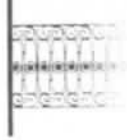
§ 1º. Devendo ser apresentado a devida comprovação de efetiva participação no evento (consistente em declarações de comparecimento, certificados, entre outros) conforme (anexo II).



Rua Dr. Samuel Costa, nº 23/25 - Centro Histórico - CEP: 23970-000 - Paraty - RJ

Telefones: (24) 3371-1424 / 3371-7513

[www.paraty.rj.leg.br](http://www.paraty.rj.leg.br)





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e  
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



§ 2º. Em caso de reuniões, deverá constar relatório sucinto na solicitação do pedido (anexo I), Devendo vir acompanhado com Notas Fiscais de produtos/serviços, recibos e tickets em geral, ou declaração de comparecimento conforme (anexo II).

Art. 15º - O interessado deverá, no mesmo prazo da prestação de contas da despesa de viagem, instruir os processos Administrativos inerentes à viagem a outro Estado da Federação com documentos para comprovar a efetiva utilização de hospedagem, aquisição de passagens/taxas de embarque, seguros, fretamentos, locação ou uso de veículos, entre outros (bilhete de embarque/passagem ida e volta, entrada/saída de hotel/pousada, recibos e tickets em geral em nome do interessado.

Artigo 16º - A inobservância na correta tramitação do Processo Administrativo de Concessão de Diárias de Viagem e processos afins, importará em responsabilização dos envolvidos, seja o interessado ou o servidor do setor responsável ou ambos.

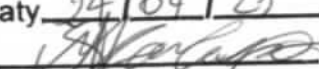
§ 1º - Sendo servidor, será responsabilizado mediante regular processo administrativo com fulcro na Lei 851/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraty-RJ);

§ 2º - Sendo Vereador, mediante o que determina o Regimento Interno da Casa Legislativa, será de sua inteira responsabilidade a prestação de contas conforme determina a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, redação dada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre improbidade administrativa.

§ 3º - Só será concedida nova diária, após ter realizada a devida prestação de contas da anterior.

Art. 17º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores e contrárias.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

<b>REPROVADO</b>	
Por <u>06</u>	votos a favor
<u>01</u>	votos contra
e _____	abstenção(ões)
Paraty <u>24/04/23</u>	
	
_____	Presidente



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**


Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e  
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



Câmara Municipal de Paraty, em 19 de abril de 2023.




**Paulo Sérgio Conceição dos Santos**  
Presidente



**Marco Antônio Santos da Conceição**  
1º Vice - Presidente

**Allan Souza Ribeiro**  
2º Vice - Presidente

**Luiz Claudio Alcantara da Costa**  
1º Secretário



**Rodrigo Carlos da Silva Penha**  
2º Secretário

<b>REPROVADO</b>	
Por <u>06</u>	votos a favor
<u>01</u>	votos contra
e _____	abstenção(ões)
Paraty <u>25/04/23</u>	
<u>Marco</u>	Presidente



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e  
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



PCD – PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA			
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY			
Setor Requisitante:			
Proponente / Requerente:			
Cargo / Função:			
Interessado (quem vai receber a diária)		Cargo/Matrícula	
Destino	N.º de diárias solicitadas	Data/partida	Data/retorno
Motivo da viagem:			
<div style="border: 2px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <p><b>REPROVADO</b></p> <p>Por <u>06</u> votos a favor</p> <p><u>01</u> votos contra</p> <p>e _____ abstenção(ões)</p> <p>Paraty <u>24/04/23</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p><b>Presidente</b></p> </div>			
Justificativa (quando a data da partida tiver início em dia de sexta-feira, sábado, domingo ou feriado) e quando se tratar de viagem a outro Estado da Federação (vantajosidade)			
Assinatura do Requerente			Data
<input type="checkbox"/> Deferido  <input type="checkbox"/> Indeferido	Assinatura e carimbo do Presidente da Câmara		
	Data: / /	<input type="checkbox"/> Empenhe-se	
Observação(caso setor contábil archive)			



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e  
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



**ANEXO II**

**Preencher e dar entrada junto ao Setor Contábil/Tesouraria no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos após a data prevista para retorno.**

**RELATORIO DE VIAGEM - SIMPLIFICADO**

Nome:	
Secretaria ( ) Gabinete Vereador ( )	Ida: Retorno:
Evento:	
Local (Município):	
Objetivo da Viagem:	
Atividades Desenvolvidas:(Descrevê-las)	<div style="border: 2px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p><b>REPROVADO</b></p> <p>Por <u>06</u> votos a favor <u>01</u> votos contra e _____ abstenção(ões)</p> <p>Paraty <u>24/04/23</u></p> <p><i>[Assinatura]</i> Presidente</p> </div>
Paraty, de _____ de _____	Assinatura

\_\_\_\_\_  
Chefe Imediato ( se servidor)

Eu, \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_  
Recebi e conferi os documentos anexados.

*[Assinatura]*